BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAÚLO

L E I nº8, de 25 de novembro de 1955

(Dispõe sôbre a apreenção de animais soltos nas vias publicas do perímetro urbano).

REYNALDO SILVÉRIO, Prefeito Municipal de Barrinha, usando das atribuiçoes que lhe sao conferidas por lei, faz público que a Camara Municipal decretou,- e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É proibida a permanência de animais de qualquer porte, solto nas vias públicas do perimetro urbano.

Artigo 2º - Sera apreendido e recolhido ao Depósito Municipal todo animal solto em lugares publicos ou accessiveis ao publico, incorrendo o proprietario na multa de Cr$ 40,00 (quarenta cruzeiros) a Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) e de Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros) a Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) - quando se tratar de animais de pequeno porte.

Artigo 3º - Havera no Deposito Municipal um livro onde serão registrados os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora de apreenção, raça, sexo, cor, pelo e outros sinais caracteristicos identificadores. Tratando-se de caes registrados e nao amordaçados, tambem sera mencionado o numero de sua placa de matricula.

Paragrafo Único - A apreenção de animais de raça ou de elevado custo, sera publicado por edital afixado no lugar de costume, a de cao portador de placa de matricula, sem a devida mordaça, sera comunicada ao proprietario por escrito, no dia imediato, exigindo-se recibo de comunicação e da restituição do animal.

Artigo 4º - Dentro do prazo de 3 (três) dias, inclusive o dia da apreenção, poderão os proprietarios retirar os animais recolhidos ao Deposito, desde que provem sua propriedade e paguem a multa e as despesas ocasionadas.

Paragrafo 1º - Os cães apreendidos, só serão restituidos depois de matriculados e vacinados contra raiva.

Paragrafo 2º - Os cães que nao forem retirados dentro do prazo deste artigo, serao eliminados por processos que lhes evite tanto quanto possivel o sofrimento.

Paragrafo 3º - Os outros animais apreendidos e os cães de elevado-custo a que se refere o paragrafo unico do artigo 3º, serão vendidos em hasta pública, 4 (quatro) dias depois da publicação da apreenção. Do total apurado, a Prefeitura se indenizara, em dobro, das despesas de apreenção e manutenção e da multa correspondente, pondo a disposição do proprietario, por aviso direto afixado no lugar de costume, quando este nao for conhecido e pelo prazo de 15 (quinze) dias, a importancia restante.

Artigo 5º - O animal atacado de raiva (hidrofobia) ou portador de moléstia contagiosa ou repugnante, será eliminado imediatamente, bem assim, os caes reconhecidamente vadios que venham pertubando o socego público.

Artigo 6º - A matricula de cães será feita na Tesouraria Municipal, mediante o pagamento da taxa anual de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) e mais a taxa de lacração, em qualquer epoca do ano devendo constar do registro o seguinte:

a)- número de ordem de apresentação;
b)- nome e residencia do proprietario;
c)- nome, raça, sexo, pelo, cor e outros sinais caracteristicos do animal.

(Cont.fls.2)

Artigo 7º - Como prova da matricula a Prefeitura, fornecerá uma placa de metal, que sera colocada na coleira que o cão devera trazer permanentemente, com a mordaça, e da qual constarao, numero de ordem e o ano a que se referir.

Paragrafo Único - Será cancelada a matricula não renovada em 31 de janeiro.

Artigo 8º - Fica instituida por esta eli, a obrigatoriedade anual - da vacinaçaq anti-rabica, pela qual sera cobrada o preço de custo e mais a sua aplicaçao, sendo aplicada a taxa de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) para a aplicação da vacina, por animal.

Artigo 9º - A aprençao de animais e a execução desta lei, ficarão a cargo dos fiscais municipais, auxiliados pelos encarregados da limpeza pública.

Artigo 10º - Na reincidência, as multas prevista nesta lei serão aplicadas em dobro.

Artigo 11º - O Prefeito Municipal regulamentará esta lei.

Artigo 12º - Esta lei entrara em vigor, em 1º de Janeiro de 1.956, revogadas as disposiçoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Barrinha, aos 25 de novembro de 1955.-

O Prefeito Municipal:

- REYNALDO SILVÉRIO -

Afixado em lugar de costume na data supra:

=Contador-Secretário

-DARCY ABRAHAO MAUAD-